

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório	13/2023
Dispensa Eletrônica	03/DISPENSA/2023
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Instrumento de Contratação	CONTRATO ADMINISTRATIVO
Exclusivo ME/EPP	SIM
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE PERITO COM ESPECIALIDADE EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), COM EMISSÃO DE LAUDO DE ACORDO COM AS REGRAS DA ABNT, PARA AVALIAR BEM IMÓVEL SITUADO NA RUA SEBASTIÃO MASCARENHAS Nº 151, ESQUINA COM A RUA DOMINGOS L'OUVENTURE, BAIRRO SÃO GERALDO, NESTE MUNICÍPIO.
Fundamentação Legal	Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 ¹ .
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Até às 7:59:00 do dia 05 de junho de 2023 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br Referência do tempo: Horário de Brasília.
Aviso de Dispensa Eletrônica	Está disponível na sede deste Poder Legislativo, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Contatos e informações	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366 ou na sede do Poder Legislativo.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP..

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L' Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *PODER LEGISLATIVO*, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Processo Administrativo, instaurado na forma de Dispensa de Licitação Eletrônica, destinado à contratação do objeto abaixo descrito.

A presente Dispensa Eletrônica será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021, pela Lei Complementar n.º 123 de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, e pela Resolução n.º 1.200, de 27.12.2023, editada por esse Poder Legislativo, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste instrumento.

¹ Segundo o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a licitação é dispensável, no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.400,38 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais e trinta e oito centavos), para obras e serviços de engenharia..

Esta Dispensa Eletrônica destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o *PODER LEGISLATIVO*, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Aviso de Licitação, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Aviso de Contratação Direta é lei entre as partes, obrigando tanto o *PODER LEGISLATIVO* quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a **contratação de perito com especialidade em avaliação de imóvel (pessoa física ou jurídica), com emissão de laudo de acordo com as regras da ABNT, para avaliar bem imóvel na Rua Sebastião Mascarenhas nº 151, esquina com a Rua Domingos L’Ouverture, bairro São Geraldo neste município**, conforme o Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta Dispensa Eletrônica, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado através do contrato social, é **restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.1. Caberá as licitantes interessadas em participar do certame:

2.1.1.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do sítio www.licitardigital.com.br;

2.1.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.1.1.3. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do *PODER LEGISLATIVO* por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.1.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. Não poderão participar deste processo a licitante que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com o *PODER LEGISLATIVO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.



3.1. Não poderá, ainda, participar direta ou indiretamente da Dispensa Eletrônica nenhuma das pessoas arroladas no art. 14 da Lei 14.133 de 2021.

3.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. Como condição para participação nesta Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso de contratação e seus anexos;

4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

4.6. Declaro que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.7. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** e **trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (fase de lances).

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto desta dispensa, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO IV

FASE DE LANCES

1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste termo.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **O lance deverá ser ofertado para o valor global.**

3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 40,00 (quarenta reais).



6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

SEÇÃO V **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.
 - 1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 1.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance.
 - 1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento ou em seus anexos;
 - 1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço praticado no mercado;
 - 1.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - 1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências constantes neste instrumento ou seus anexos, desde que insanável;
 - 1.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o preço final que:
 - 1.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

1.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

1.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.22. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

1.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

SEÇÃO VI **VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros²:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora/prestadora de serviços e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

² A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contratação Direta.

3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

5. A licitante deverá encaminhar, nos itens a seguir, os documentos necessários à fase de habilitação **juntamente** com a proposta comercial até o horário limite para recebimento das propostas.

5.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento nº 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento nº 03: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento nº 04: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento nº 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documento nº 06: Declaração, sob as penas da lei, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. – Qualificação Técnica:

Documento 01: Comprovante de inscrição da licitante na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

Documento 02: Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, apresentado junto com a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando a aptidão para prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado, no qual constará o nome do profissional, e a descrição sucinta do serviço executado, que deverá ser de características semelhantes aos do objeto desta licitação.

2.1. O atestado deverá conter:

- 2.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 2.1.2. Local e data de emissão;
- 2.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 2.1.4. Período da execução da atividade.

2.2. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de, ao menos, um dos documentos a seguir relacionados:

- 2.2.1. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou última Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, no(a) qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica;
- 2.2.2. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- 2.2.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), demonstrando o registro do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a licitante;



2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços entre o Responsável Técnico e a licitante proponente com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

2.2.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência/assinatura deste;

Documento 03: Certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos;

5.4. - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento nº 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico.

SEÇÃO VII **CONTRATAÇÃO**

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente instrumento de contrato ou substituído por equivalente³.

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica.

³ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do respectivo instrumento, esta Casa Legislativa poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da data de seu recebimento.

2. O prazo previsto para assinatura do instrumento de contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por este Poder Legislativo.

3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo(a) contratado(a) durante a vigência do contrato.

SECÃO VIII **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste instrumento contratual será executado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério deste Poder Legislativo.

SECÃO IX **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste termo.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do laudo de avaliação, acompanhado de nota fiscal discriminando o(s) serviço(s) prestado(s), juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.1. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SECÃO X SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Compete ao Gestor Administrativo, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificados infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

2.2. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Gestor Administrativo, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

2.3. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

2.4. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



SEÇÃO XI DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.2040.2709.339036000000 ou 01.02.01.031.2040.2709.339039000000.

SEÇÃO XII DAS OBRIGAÇÕES

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas e o(a) contratado(a) estão definidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de contrato.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Termo de Dispensa Eletrônico e demais procedimentos inerentes ao mesmo, serão divulgados na Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial deste Poder Legislativo e, facultativo, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Poder Legislativo Municipal poderá:

2.1. Republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;

2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Termo;

2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

2.4. As providências dos subitens 2.1 e 2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

2.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão.

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



2.9. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o agente condutor deste processo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.10. As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Poder Legislativo Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

2.12. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

Sete Lagoas/MG, 25 de maio de 2023.

VICTÓRIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

Analista de Licitações e Contratos – Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL

1.1 - Este termo de referência visa a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica do valor de mercado do imóvel situado na Rua Dr. Sebastião Mascarenhas, nº 151, esquina com Rua Domingos L'Ouverture, no bairro São Geraldo, em Sete Lagoas, abrangendo o terreno e as benfeitorias.

MODALIDADE: Dispensa de licitação eletrônica.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND/ MED	Valor unitário REFERÊNCIA	Valor total REFERÊNCIA
01	Prestação de serviços de avaliação técnica do valor de mercado do imóvel situado na Rua Sebastião Mascarenhas, nº 151, esquina com a Rua Domingos L'Ouverture, no bairro São Geraldo, em Sete Lagoas, abrangendo o terreno e as benfeitorias.	01	Serviço	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - O serviço consiste na avaliação do valor de mercado, pelo método evolutivo, do imóvel abaixo determinado, de propriedade de Wilma Faccio Gonçalves Guissem, conforme legislação em vigor, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em específico a ABNT NBR 14653 partes 1 e 2, e recomendações para avaliação de imóveis urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliações de Perícias de Engenharia - IBAPE/MG.

2.1.1 - A avaliação pelo método evolutivo deverá considerar a composição do valor total do imóvel através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciado, e o fator de comercialização.

2.2 - O imóvel a ser avaliado é de propriedade de Wilma Faccio Gonçalves Guissem, possui 538,66 m² (quinhentos e trinta e oito metros e sessenta e seis centímetros quadrados), sendo 243,00 m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados) de área construída, e é situado na Rua Dr. Sebastião Mascarenhas nº 151, esquina com Rua Domingos L'Ouverture, no bairro São Geraldo, em Sete Lagoas.

2.3 - O laudo técnico de avaliação deverá ser entregue dentro do prazo estipulado e de acordo com os itens normativos explicitados neste Termo de Referência, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) o valor para venda correspondente ao terreno e à edificação, em separado;
- b) a vida útil, vida aparente e a vida útil remanescente das edificações;
- c) análise da adequação das benfeitorias, considerando o sub aproveitamento, caso o aproveitamento eficiente seja preponderante, e detalhamento dos cálculos correspondentes.

2.4 - O laudo de avaliação do imóvel deverá descrever a metodologia e valores utilizados, bem como os elementos comparativos e lançamentos de referência utilizados como base para o cálculo destes valores, sem prejuízo da entrega de outros relatórios e dados eventualmente produzidos.

2.5 - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá utilizar por conta ou repassar a terceiros para utilização ou, ainda, divulgar os trabalhos recebidos (no todo ou em parte), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

2.6 - Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA revisão ou esclarecimentos acerca dos documentos entregues. Neste caso, a CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos de maneira remota ou, quando solicitado, presencialmente.

2.6.1 - Em caso de necessidade de esclarecimentos, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, tendo esta o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a prestação dos esclarecimentos, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre valor global da contratação e possibilidade de rescisão.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Atualmente, a sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas não possui espaço adequado para que seus servidores realizem suas refeições, nem mesmo conta com restaurantes nas proximidades que vendam refeições a preços populares, tendo em vista a condição financeira da maioria dos trabalhadores. A ideia da atual administração é utilizar o imóvel a ser avaliado para construção de um restaurante, com espaço adequado e preços de refeições subsidiados. Desta forma, a avaliação imobiliária se faz fundamental, considerando que ela é requisito para a aquisição de bens públicos, haja vista que contribui na identificação do valor adequado do imóvel.

4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

4.1 A presente dispensa de licitação está baseada no art. 75, inciso I da Lei 14.133 de 2021, que autoriza a dispensa de licitação no caso de serviços de engenharia com valor até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1 - Após a ratificação da dispensa de licitação, o contrato será formalizado entre o Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas e a prestadora do serviço.

5.2 - Após emissão da ordem de prestação de serviço pelo Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, a contratada terá 05 (cinco) dias para iniciar os serviços, devendo entregá-los nos prazos descritos neste termo de referência.

5.3 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da administração pública e nos termos da lei.

5.4 - O prazo de execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado para atender ao interesse deste Poder.

5.5 - O serviço será recebido:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial.
- b.** Definitivamente, após a entrega dos laudos necessários e a declaração de sua conformidade pela comissão da câmara de vereadores.

5.6 - O pagamento ocorrerá com base nos serviços executados.

5.7 - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo municipal em até 10 (dez) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deve (rão) estar acompanhada (s) da prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT –

5.8 - A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ordem de Execução do serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos serviços prestados, ou deverá mencionar o número do processo.

5.9 - Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do ocupante do cargo de Diretor de Material e Patrimônio, atualmente ocupado pelo Sr. Darlan Eduardo de S. Lima.

6.1.1 - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal do contrato ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove está em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas por este Poder Legislativo.

6.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos.



6.1.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - A empresa interessada deverá designar um engenheiro, arquiteto ou urbanista responsável pela execução dos serviços.

7.1.1 - Na hipótese de a contratação ser firmada com pessoa física, ela assumirá o papel de responsável técnico e deverá apresentar os documentos solicitados no item 7.2.

7.2 - O responsável técnico deverá possuir a seguinte qualificação técnica comprovada:

- a) Certidão de registro do responsável junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- b) Certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, com indicação de carga horária, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
- c) Experiência como responsável técnico por meio da apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2.

7.2.1 - Fica vedada a alteração da equipe de profissionais apresentada para fins de habilitação, salvo em caso de expressa anuência do CONTRATANTE.

8. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1.1 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

- a) Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;
- b) Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas citadas neste termo de referência;
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências deste Poder Legislativo, inerentes ao objeto da licitação;



- e) Comunicar a este Poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. SANÇÕES PREVISTAS

9.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, de acordo com o Decreto Legislativo nº 1.861 de 17 de março de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de contratação direta ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão de Controle Interno.

9.3 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.2040.2709.339036000000 ou 01.02.01.031.2040.2709.339039000000.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, bem como no site oficial www.camarasete.mg.gov.br.

11.2 - O(A) CONTRATADO(A) deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sete Lagoas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.1.1 - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.1.2 - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3 - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



12.1.4 - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.5 - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.1.6 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2020.

Sete Lagoas, 19 de abril de 2023

DARLAN EDUARDO DE S. LIMA

Diretor de Material e Patrimônio

Original assinado

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO Nº /DISPENSA ELETRÔNICA/2023

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS- E DE OUTRO LADO ,RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente ----, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº , com sede e administração na nº , bairro , município de Mogi das Cruzes/SP, endereço eletrônico, neste ato representada por , nacionalidade brasileiro, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº e , nacionalidade brasileiro, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado no Município/UF.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de perito com especialidade em avaliação de imóvel (pessoa física ou jurídica), com emissão de laudo de acordo com as regras da ABNT, para avaliar bem imóvel na Rua Sebastião Mascarenhas nº 151, esquina com a Rua Domingos L’Ouverture, bairro São Geraldo neste município**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 13/2023, instaurado na espécie de Dispensa Eletrônica nº 03/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do poder legislativo, em conformidade com as normas ditas pela Lei nº 14.133 de 2021, e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O preço total para execução do objeto deste contrato é de R\$ (), nos exatos termos da proposta apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
			R\$	R\$

2. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

4. **Condições de Pagamento:** O Poder Legislativo efetuará o pagamento até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do laudo de avaliação, acompanhado de nota fiscal discriminando o(s) serviço(s) prestado(s), juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1. O funcionário responsável pela conferência do serviço licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o serviço licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste instrumento contratual será executado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.2040.2709.339036000000 ou 01.02.01.031.2040.2709.339039000000.

CLÁUSULA SEXTA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a este Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado;
- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar esta Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. Compete ao Gestor Administrativo, após a abertura de procedimento e observância do devido processo legal, proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e também nos recursos apresentados, quando verificadas infrações relacionadas ao comportamento da Contratada.

2.2. Compete ao Presidente do Poder Legislativo Municipal ou a quem for delegada a presente competência, após manutenção da decisão recorrida proferida pelo Gestor Administrativo, proferir decisão final nos processos administrativos sancionadores.

2.3. Compete a todos aqueles que tiverem ciência de quaisquer infrações decorrentes do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com este Poder Legislativo informarem à Comissão Processante Especial, criada para apuração de tais infrações.

2.4. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO CONTRATUAL

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos do artigo 137 da nº 14.133 de 2021, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Poder Legislativo;

2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.1. Cumprir o prazo para execução dos trabalhos, definidos neste termo de referência;

1.2. Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos realizados, segundo os critérios e normas citadas neste termo de referência;

1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo de Sete Lagoas, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o serviço tecnicamente considerado desconforme;

1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências deste Poder Legislativo, inerentes ao objeto da licitação;

1.5. Comunicar a este Poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
4. Ajustar previamente todas as sessões e reuniões para discussão dos trabalhos.
5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA
CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei 14.133, de 2021.
2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

